**SENTENÇA** 

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1006282-95.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Outros Procedimentos de Jurisdição Voluntária - Expedição de alvará

judicial

Requerente: Thiago Borborema Sant Ana

:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos, etc.

O requerente **Thiago Borborema Sant'Ana** propôs a presente ação requerendo a expedição de alvará que o autorize a promover a transferência do veículo Scania/Busscar, placas BSF-9272, que pertencia a empresa Thiago Borborema Sant'Ana – que tem as atividades devidamente encerradas desde junho de 2016.

Com a inicial vieram os documentos necessários à instrução do pedido.

É o Relatório.

**DECIDO.** 

Os documentos apresentados, em especial o certificado de registro de veículo de fls. 7/8, autorizam o deferimento do pedido.

A certidão de fls. 4 comprova a baixa da empresa.

Assim se justifica a expedição do alvará judicial para transferência do veículo.

Diante do exposto determino a expedição de alvará, com prazo de 60 (sessenta) dias, autorizando o requerente **Thiago Borborema Sant'Ana** a promover a transferência do veículo marca Scania/Busscar, placas BSF-9272, em nome da empresa individual Thiago Borborema Sant'Ana, CNPJ nº 23.876.368/0001-13, para o nome da empresa Ourovan Turismo Ltda - ME (*CNPJ: 04.451.961/0001-73*), junto ao DETRAN, mediante a observância das normas de trânsito e pagamento de taxas, caso incidentes na hipótese.

Em prestígio ao princípio da celeridade processual deverá o(a) patrono(a) da parte interessada providenciar a impressão da <u>presente sentença</u> diretamente no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a qual assinada digitalmente por mim e cuja veracidade pode ser conferida no *site* "www.tj.sp.gov.br", no ícone "Conferência de Doc. Digital", <u>valerá</u> como alvará e terá validade de 60 (sessenta) dias, <u>dispensada a impressão pela serventia.</u>

Julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Defiro ao requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.

Oportunamente, providencie-se a extinção perante a rede executiva do TJ e arquivem-se os autos (ainda que não retirado o instrumento).

Sem custas.

Publique-se e Intime-se.

São Carlos, 22 de junho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA